



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022- CSL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175.229/2021 – UEMA

EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Universidade Estadual do Maranhão – UEMA**, por meio da **Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL**, criada pela **Portaria n.º 939 de 22 de novembro de 2021**, sediada na Cidade Universitária Paulo VI, Av. Lourenço Vieira da Silva, nº 1.000, Jardim São Cristóvão, nesta Capital, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº **10.520, de 17 de julho de 2002**, do Decreto nº **10.024, de 20 de setembro de 2019**, da Lei Estadual nº **10.403, de 29 de dezembro de 2015**, da Instrução Normativa SEGES/MP nº **03, de 26 de abril de 2018**, a Lei Complementar n.º **123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar nº **147, de 07 de agosto de 2014**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº **8.666/93, de 21 de junho de 1993**, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18 de abril de 2022

Horário: 09hs30min (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: ABERTO

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento com manutenção evolutiva e adaptativa de sistemas de informação, em regime de fábrica de software**, para atender as demandas referentes aos sistemas implantados na Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em **ÚNICO LOTE**, conforme tabela constante da "**Planilha de Licitação**" **ANEXO II** deste Edital.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. ***Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.***

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta licitação e com sócios comuns concorrendo entre si, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com o UEMA ou com o Estado do Maranhão.



3.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará **"SIM"** ou **"NÃO"** em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.

3.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.4.1.1 Em item/lote não exclusivo a participação somente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, a assinalação do campo **"NÃO"**, apenas produzirá o efeito do licitante não ter o direito ao tratamento favorecido previsto na lei complementar nº 123, de 2006.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a(o) pregoeira(o) do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.pe@uema.br, de segunda a sexta-feira no horário de 09:00 às 18:00 hs, sob pena de não conhecimento da impugnação.

4.3. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

4.6. O(a) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Além de anexar a proposta de preços assinada e digitalizada, exclusivamente por meio do sistema, conforme previsto no item 6.1 do Edital, o licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Descrição detalhada dos itens que compõem o LOTE ÚNICO;

5.1.2. Valores Unitários e Total

5.1.3. A quantidade de unidades, fixada no Termo de Referência para o item/LOTE;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta, conforme anexo deste Edital;

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **TOTAL DO LOTE ÚNICO**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.



7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,



será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.4.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;



8.4.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4. Apresentar preço final incompatível com o estimado pela Administração, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

8.4.4.1.2. Apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita através do chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.13. Em item/lote não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como tipo, procedência e demais condições, vinculam a Contratada.

9.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



9.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Ressalvado o disposto no **item 6.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- b1) Os documentos da alínea "a" e "b" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa



f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

g) *caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.*

10.1.3. Qualificação Técnica:

a) Comprovar licenciamento junto à UFRN para direito de uso/exploração dos sistemas SIG-UFRN.

b) Comprovar aptidão para a prestação de serviços de customização, migração de dados, sustentação e suporte técnico de nível 2 dos sistemas SIG-UFRN em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, mediante a apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

c) Um ou mais atestados de capacidade técnica que comprove com êxito:

c.1) A realização de serviços de customização, migração de dados, sustentação e suporte técnico de nível 2 dos sistemas SIG-UFRN em instituição estadual de ensino superior;

c.2) A execução de, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos de função, sendo todos relacionados ao sistema SIGAA.

c.3) A execução de serviços utilizando as tecnologias envolvidas nos sistemas SIG-UFRN, sendo: Java, Java EE - Java Enterprise Edition, EJB (Enterprise Java Beans), JSF (Java Server Faces), Framework Struts, Framework Hibernate, Framework Spring, JBoss, Apache, Servidores Linux, SGDB PostgreSQL, Web Services, SVN, Metodologia Scrum e GIT.

c.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

c.5) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar a prestação dos referidos serviços, correspondente a 50% da demanda prevista para esta contratação.

c.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

c.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de



serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

c.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

c.9) Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

10.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social

já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos;

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}} \cdot 1,0$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \cdot 1,0$$

a1) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos junto ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

b) As empresas que apresentarem índices iguais ou inferiores a 01 (um) deverão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante capital mínimo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor cotado pelo licitante.

10.1.4.1.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura;

10.1.4.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial ou:



- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do **Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI** acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

10.1.4.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

10.1.4.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (Somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da **IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016**.

10.1.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, com data não excedente a 60 (sessenta) de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

10.1.5 OUTROS DOCUMENTOS

a) **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, devidamente atualizada, para empresas com sede e/ou filial no Estado do Maranhão, de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/05

10.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO:

10.2.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1.1. **SICAF;**

10.2.1.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).**

10.2.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



10.2.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

10.2.4.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.4.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.2.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.2.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



10.2.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.2.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.2.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.2.14. Em item/LOTE não exclusivo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



11.2.1. Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital

11.5. Se não reconsiderar sua decisão a(o) pregoeira(o) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Homologado o resultado deste Pregão, a UEMA poderá convocar o licitante vencedor para, no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento Contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

14.2. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no subitem **14.1** poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UEMA.

14.3. O contrato deverá ser assinado por representante do licitante vencedor, devidamente habilitado.

14.4. A contratação fica condicionada à consulta prévia pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

14.5. No ato da assinatura do Contrato a adjudicatária **estabelecida no Maranhão** deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA, conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005.

14.6. Constam das cláusulas da Minuta do Contrato, as condições os demais elementos necessários à execução do seu objeto, tais como valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento, fiscalização, estão do contrato, responsabilidade das partes, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo declinada.

16.1.1. UNIDADE GESTORA: 240201 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24201 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA; **FUNÇÃO:** 12; **SUBFUNÇÃO:** 122; **PROGRAMA:** 4457; **AÇÃO:** 411; **SUBAÇÃO:** 3856; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.40.21; **FONTE:** 0103.



17. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

17.1. Os licitantes deverão cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no termo de Referência, no Contrato e na PROPOSTA vencedora, para a participação neste certame e execução do objeto desta licitação, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

17.2. Serão aplicado as sanções previstas no art. 7 da Lei Federal nº 10.520/2002 o licitante que deixar de cumprir os deveres definidos neste Edital, agir má fé e sendo vencedor, se recusar injustificadamente a assinar o termo do contrato dentro do prazo estabelecido, assegurado o direito de defesa.

18. DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial da entrega do objeto ensejará sua Rescisão com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A(o) pregoeira(o) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **UEMA** ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Universidade.

19.3. A(o) pregoeira(o) ou a Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.6. O licitante deverá manter atualizados, durante toda a contratação, todos os seus dados, como representantes, endereço, telefone, e-mail etc. sob a pena de, não sendo devidamente informado a UEMA, as notificações/comunicações serem consideradas efetivamente realizadas.



19.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União.

1. **19.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

19.9. Os casos omissos serão decididos pela(o) pregoeira(o) em conformidade com as disposições constantes das Leis citadas no preâmbulo deste edital e demais normas pertinentes.

19.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.11. Integram ao presente Edital como ANEXOS e independente de transcrição os documentos seguintes:

ANEXO I – Termo de Referência e anexo

ANEXO II - Arquivo/Planilha de Licitação

ANEXO III – Modelo Carta Proposta

ANEXO IV – Minuta do Contrato

São Luís – MA, 29 de março de 2022

Kiany Pereira Costa

Pregoeiro(a)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022- CSL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175.229/2021 – UEMA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento com manutenção evolutiva e adaptativa de sistemas de informação, em regime de fábrica de software**, para atender as demandas referentes aos sistemas implantados na Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.
- 1.2. O objeto deste Termo de Referência está previsto no Plano Diretor de Tecnologia da Informação da UEMA.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O regime de Fábrica de Software implica no uso de uma forma sistematizada de solicitação de demanda, monitoramento de sua execução e avaliação da entrega do produto, apoiada numa metodologia de desenvolvimento de sistemas e de projeto, permitindo maior controle, eficiência e eficácia nos projetos desenvolvidos e nos serviços prestados.
- 2.2. Não se pode esquecer que a presente contratação tem o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários e apoiar tempestivamente os processos de trabalho e atividades finalísticas da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), garantindo o pronto atendimento às demandas. Desta forma, torna-se imprescindível manter o pleno funcionamento dos recursos e serviços do ambiente de Tecnologia da Informação e Comunicação.
- 2.3. Assim, a principal motivação e justificativa para celebração de novo contrato para a área de desenvolvimento de sistemas é a melhoria na eficiência e na qualidade do atendimento às demandas de desenvolvimento de novos sistemas e manutenção dos existentes.
- 2.4. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.
- 2.5. As atividades na presente contratação devem ser englobadas por um único fornecedor, pois estão intrinsecamente relacionadas, uma vez que a empresa que desenvolve um



projeto de software naturalmente acumula conhecimento técnico e de negócio que naturalmente a qualifica de maneira diferenciada para a futura sustentação (manutenções corretivas, adaptativas) e eventuais melhorias (manutenções evolutivas) do software pós-projeto. Desta forma, não há de se dividir os serviços por tipo de atividade, já que essas possuem forte intersecção técnica.

- 2.6. Quanto à separação por tipo de atividade, o Acórdão TCU nº 1099/2008 sustenta, em contexto semelhante, que: "... é de se admitir, por evidente, que quem terá plena capacidade para o serviço de manutenção adaptativa será a mesma Empresa Contratada para desenvolver os novos softwares, que os conhecerá a fundo. Assim, não há como sustentar o parcelamento".
- 2.7. Com relação aos novos projetos e manutenção corretiva, é sustentado que: "... parece-me natural que a empresa que os desenvolveu terá mais habilidade para a correção de falhas. Restariam os sistemas antigos, que, de fato, poderiam ser mantidos por empresa diversa. Entretanto, por uma questão de ganho de escala, penso que o parcelamento apenas por conta dessa fração seria irracional."
- 2.8. Além do caráter técnico já exposto, cabe frisar que o parcelamento por tipo de atividade tais como as supracitadas através de fornecedores distintos pode trazer riscos de divergência quanto às responsabilidades de cada fornecedor, bem como aos critérios de garantia e níveis de serviço e eventualmente à própria remuneração.
- 2.9. Desse modo, a contratação será feita em único lote, pelo menor preço, pois o parcelamento da solução na contratação do serviço envolvendo desenvolvimento e sustentação de sistemas informatizados não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de economia de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, consequentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos Anexo do Edital I - Termo de Referência (12396803) SEI 08006.000247/2020-30 / pg. 25 editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



- 2.10. Considerando o exposto, também não está prevista para o presente certame a indicação das cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, devido ao seu enquadramento na exceção prevista no art. 49, inciso III do referido dispositivo legal.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O processo licitatório observará as normas dos procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- 3.1. **Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:** *Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;*
- 3.2. **Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002:** *Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;*
- 3.3. **Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 do do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:** *Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;*
- 3.4. **Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019:** *Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;*
- 3.5. **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006:** *Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.*
- 3.6. **Decreto Federal nº 7.174/2010** – *Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal, direta ou indiretamente, pelas fundações e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;*
- 3.7. **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017**– *Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;*
- 3.8. **Nota Técnica nº 01/2008 – SEFTI/TCU** – *Estabelece o conteúdo mínimo do*



projeto básico ou termo de referência para contratação de serviços de tecnologia da informação – TI.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A quantidade dos serviços previstos constituirá mera expectativa em favor da CONTRATADA, posto que, depende da necessidade da UEMA, não estando obrigada a realizá-los em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer tipo de reparação;

LOTE	TIPO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. ANUAL ESTIMADO
01	Item 001	Customização / Migração de Dados (Conforme análise de requisitos, comparando realidade organizacional do UEMA e a versão de referência dos sistemas SIG-UFRN).	Ponto de Função	1000	659,56	659.560,00
	Item 002	Sustentação e Suporte Técnico de Nível 2 (A partir do primeiro mês de vigência do contrato.).	1 - Serviço	12	58.706,39	704.476,68
Total (R\$)						1.364.036,68

4.2. Da Customização / Migração de Dados

- 4.2.1. Aprimoramentos das funcionalidades existentes, desenvolvimento de novas funcionalidades para os sistemas SIG-UFRN. Para estes itens, é definida uma quantidade estimada de pontos de função que serão executados e faturados à medida que forem demandados pela UEMA. Caso identifique-se que não será necessário realizar nenhuma customização, os pontos de função previstos não serão faturados. A CONTRATADA deverá realizar a integração do código e teste das funcionalidades integradas em prazo compatível com a quantidade de pontos de função estimados e de acordo com Roteiro de Métricas de Software do SISP (SLTI/MPOG) e a contagem de pontos de função antecipada para abertura da Ordem de Serviço deve utilizar a abordagem da NESMA (Netherlands Software Metrics Association). Antes da solicitação da contagem antecipada, poderá ser solicitada, sem custo adicional, uma estimativa de pontos de função para análise orçamentária.

4.3. Sustentação e Suporte Técnico de Nível 2

- 4.3.1. Corresponde ao serviço continuado mensal de apoio de profissionais especializados para tirar dúvidas de utilização dos sistemas SIG-UFRN, fluxos e



mapeamento dos processos, apoio ao helpdesk da CONTRATANTE tirando dúvidas das funcionalidades, dúvidas decorrentes de treinamentos dos sistemas, serviço de resposta de dúvidas por e-mail, ou chamado em sistema, e demais apoios na área de negócio e de funcionalidades dos sistemas. Também estão inclusos neste os serviços de análise, depuração, correção de erros técnicos de código-fonte licenciado, atualizações dos sistemas em produção com as correções de erros ou novas versões lançadas, extração de relatórios diretamente da base de dados, atualização de ambientes e execução de rotinas assistidas. Intervenções na base de dados, quando necessário, através da execução de comandos na base de dados, ou da indicação do comando a ser executado pela CONTRATANTE para resolução de um problema ou atualização de informação não suportada pela aplicação. Execução da política de gerência de configuração das versões em repositório de códigos-fonte em local indicado pela CONTRATANTE.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço e até 5 (cinco) dias consecutivos contados do protocolo de recebimento da ordem de serviço;
- 5.2. O serviço deverá ser executado na Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), localizada na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Viera da Silva, n. 1000, Bairro Jardim São Cristóvão, CEP 65.055-310, São Luís – MA, no horário comercial das 09:00 h às 18:00 h.
- 5.3. Os serviços contratados serão regidos pelos seguintes requisitos:
 - 5.3.1. Os serviços serão prestados preferencialmente no ambiente da CONTRATADA através de acesso remoto. Caso a empresa opte por prestar seus serviços presencialmente, deverá manifestar essa intenção para a UEMA que deverá emitir parecer favorável ou contrário a alocação de profissionais da CONTRATADA em suas instalações.
 - 5.3.1.1. Em caso de alocação de mão-de-obra da CONTRATADA nas instalações da UEMA, a CONTRATADA será responsável por disponibilizar todos os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades da equipe, ficando sob responsabilidade da UEMA disponibilizar o espaço físico e o acesso a internet.
 - 5.3.1.2. A alocação de profissionais da CONTRATADA não gera vínculo empregatício desses com a UEMA.
 - 5.3.2. Os serviços executados remotamente serão nas instalações da CONTRATADA e ocorrerão através de acesso seguro VPN (Virtual Private Network) ao ambiente



da UEMA;

- 5.3.3. O serviço de Customização / Migração de Dados será remunerado com base no preço unitário do ponto de função multiplicado pelo total de pontos de função medido da Ordem de Serviço em que for solicitado.
- 5.4. O serviço de Customização/Migração de Dados tipicamente compreenderá atividades que envolvem:
- 5.4.1. Participação em reunião com usuários ou área de negócio, além de discussões técnicas e/ou alinhamento de processos e técnicas com áreas correlatas tais como infraestrutura e projetos;
- 5.4.2. Levantamento e gerência de requisitos;
- 5.4.3. Análise e projeto lógico;
- 5.4.4. Construção, testes e implantação, majoritariamente desenvolvidos sob processo ágil de desenvolvimento baseado em SCRUM.
- 5.5. Os serviços de Customização / Migração de Dados serão solicitados nas seguintes condições:
- 5.5.1. Análise de sistemas
- 5.5.1.1. O serviço de análise de sistemas contempla os sistemas SIG-UFRN em uso na CONTRATANTE, bem como o apoio ao desenvolvimento de novos sistemas e funcionalidades. Este serviço será dividido conforme adiante:
- 5.5.1.1.1. Apoiar a elaboração e validar artefatos de sistemas;
- 5.5.1.1.2. Elaborar e manter atualizada a documentação dos portais e sistemas legados;
- 5.5.1.1.3. Analisar os processos de negócio e elicitar requisitos;
- 5.5.1.1.4. Efetuar e validar contagens de Pontos de Função pela metodologia NESMA, utilizando o roteiro de métricas de software do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática);
- 5.5.1.1.5. Elaborar documentos técnicos referentes ao desenvolvimento dos sistemas;
- 5.5.1.1.6. Participar de reuniões e elaborar Atas referentes ao desenvolvimento dos sistemas;
- 5.5.1.1.7. Realizar testes de sistemas desenvolvidos visando à garantia da qualidade;
- 5.5.1.1.8. Apoiar a análise de impacto tecnológico, de custo (em pontos de função) e prazo para implementação de evolução dos sistemas;



5.5.1.1.9. Realizar controle e acompanhamento de cronograma, recursos e atividades em projetos.

5.5.2. Desenvolvimento de Novas Funcionalidades

5.5.2.1. Refere-se à criação de novas funcionalidades de software do tipo nova transação, relatório, subsistema, APIs e rotinas de integração de dados nos sistemas SIG-UFRN.

5.5.3. Manutenção Simples / Manutenção Evolutiva

5.5.3.1. Também denominado de projeto de melhoria, refere-se à alteração das características de funcionalidades dos sistemas SIG-UFRN, desde que não caracterizado como manutenção corretiva. Classificam-se em:

- a) Adequações Perfectivas - representam alterações no software para melhorar desempenho, facilidade de manutenção e outros atributos do software;
- b) Adequações Adaptativas - correspondem às mudanças no software direcionadas à necessidade de acomodar modificações no ambiente (alterações arquiteturais, tecnológicas, de regras de negócio ou ainda de requisitos técnicos).

5.6. O serviço de Sustentação e Suporte Técnico de Nível 2 possui natureza continuada e será remunerado mensalmente após apresentação de relatório das atividades realizadas no mês.

5.7. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela CONTRATADA para os níveis de atendimento dos serviços contratados, a UEMA, por meio da CTIC, exercerá a supervisão e acompanhamento da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor designado para este fim.

6. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Caberá ao fiscal de contrato ou seu substituto, a aceitação dos serviços;
- 6.2. A aceitação dos serviços dar-se-á por meio do atesto da primeira fatura detalhada dos serviços, comprovando a ativação do acesso e sua efetiva utilização.
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. A UEMA, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.610/1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual, deverá ser o único proprietário de licença para



utilização de novos sistemas desenvolvidos e customizados, além de softwares desenvolvidos para migração de dados, devendo, para tanto, a CONTRATADA ceder a UEMA, mediante cláusula contratual:

- 7.1.1. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações ao software e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ele associadas, desenvolvidas em decorrência do contrato, sem ônus adicionais a UEMA;
- 7.1.2. O projeto, suas especificações técnicas, documentação, códigos-fontes, dados de identificação dos técnicos desenvolvedores e todos os produtos gerados do contrato, para o caso de instrução de processo de registro do Sistema no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) pela CONTRATANTE;
- 7.1.3. Todos os direitos autorais da solução, documentação, "scripts", códigos-fontes e congêneres desenvolvidos durante a execução dos produtos são de propriedade da UEMA, ficando proibida a sua utilização pela CONTRATADA sem a autorização expressa da UEMA;
- 7.1.4. A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, códigos-fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação, assim como dados e/ou metadados trafegados, produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável por manter a segurança da informação relativa aos dados e códigos durante a execução das atividades e em período posterior ao término da execução dos produtos;
- 7.1.5. A UEMA cederá os direitos para a proprietária dos Sistemas SIG-UFRN para que as evoluções por ela produzidas possam fazer parte do repositório de referência das instituições usuárias da solução.

8. SIGILO E RESPONSABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena da lei, independente da classificação de sigilo conferida pela UEMA a tais documentos. Para tanto, os dados deverão ser manipulados com o acompanhamento de um profissional da UEMA responsável pela área e também por validar o resultado do processo de implantação da área.
- 8.2. No ato da assinatura do contrato, o representante da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade em anexo.



9. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

9.1. Conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010 (atualizada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015), a CONTRATADA deverá transmitir aos profissionais da CTIC da UEMA o conhecimento e tecnologias utilizados nos serviços que forem desenvolvidos nos sistemas SIG-UFRN durante a vigência do contrato. Isto visa manter a continuidade dos serviços em caso de finalização do contrato ou não disposição de recursos financeiros para abertura de novas Ordens de Serviço.

9.2. A seguir são elencadas as formas de transferência de conhecimento para os serviços a serem contratados:

ETAPA / FASE / ITEM	FORMA DE TRANSFERÊNCIA DO CONHECIMENTO
Customização / Migração de Dados	Para estes itens, propõe-se a definição de uma quantidade estimada de pontos de função que serão executadas e faturadas à medida que forem demandados. Caso identifique-se que não será necessário realizar nenhuma customização/migração de dados, os pontos de função previstos não serão faturados.
Sustentação e Suporte Técnico de Nível 2	Corresponde ao serviço mensal para análise, depuração, correção de erros técnicos de código fonte licenciado, atualizações dos sistemas em produção com as correções de erros ou novas versões lançadas, extração de relatórios diretamente da base de dados, atualização de ambiente de treinamento e homologação; Intervenções na base de dados, quando necessário, através da execução de comandos SQL na base de dados ou da indicação do comando a ser executado pela CONTRATANTE para resolução de um problema ou atualização de informação não suportada pela aplicação; Execução da política de gerencia de configuração das versões em repositório de códigos fontes em local indicado pela CONTRATANTE e específico para os sistemas objeto de contratação; Apoio de profissionais especializados para retirar dúvidas de utilização do sistema, fluxos e mapeamento dos processos; Apoio a Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC da CONTRATANTE tirando dúvidas das funcionalidades, dúvidas decorrentes dos treinamentos dos sistemas, serviço de resposta de dúvidas por e-mail ou por chamado e demais apoio na área de negócio e de funcionalidades do sistema.

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO - IMR

10.1. A avaliação da execução dos serviços será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme IN 05/2017, abaixo estão as tabelas e seus indicadores:

Indicador	
Nº 1 – Customização	
Item	Descrição
Finalidade	Aprimoramentos das funcionalidades existentes e desenvolvimento de novas funcionalidades.



Meta a cumprir	Prazo de execução da atividade será estabelecido de acordo com a estimativa de pontos de função discriminada na Ordem de Serviço e conversão estabelecida no Roteiro de Métricas de Software do SISP em sua versão mais recente.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço emitida pela UEMA.
Forma de acompanhamento	Execução de testes funcionais em ambiente de homologação. Avaliação do relatório de atividades contendo a descrição das customizações realizadas, diagramas de entidade-relacionamento e contagem de pontos de função.
Periodicidade	Quando demandado e limitado pelo quantitativo contratado.
Mecanismo de cálculo	Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada de acordo com o quantitativo estimado multiplicado pelo valor unitário do item.
Início da vigência	Data de abertura da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Dentro do prazo estabelecido em O.S. – 100% do valor.
Sanções	• Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades; • Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades; • Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total; • No caso de atraso na entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

Indicador	
Nº 2 – Migração de Dados	
Item	Descrição
Finalidade	Realizar a transferência de dados dos sistemas legados da instituição para o novo sistema implantado.
Meta a cumprir	Prazo de execução da atividade será estabelecido de acordo com a estimativa de pontos de função discriminada na Ordem de Serviço e conversão estabelecida no Roteiro de Métricas de Software do SISP em sua versão mais atual..
Instrumento de medição	Ordem de Serviço emitida pela UEMA.
Forma de acompanhamento	Verificação quantitativa e qualitativa dos dados migrados. Avaliação do relatório de atividades.
Periodicidade	Quando demandado e limitado pelo quantitativo contratado.
Mecanismo de cálculo	Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada de acordo com o quantitativo estimado multiplicado pelo valor unitário do item.
Início da vigência	Data de abertura da Ordem de Serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Dentro do prazo estabelecido em O.S. – 100% do valor.
Sanções	• Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo)



	dia, sem prejuízo das demais penalidades; • Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades; • Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total; • No caso de atraso na entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.
--	--

Indicador	
Nº 3 – Sustentação e Suporte Técnico de Nível 2	
Item	Descrição
Finalidade	Corresponde ao serviço continuado mensal de apoio de profissionais especializados para tirar dúvidas de utilização dos sistemas SIG-UFRN, fluxos e mapeamento dos processos, apoio ao helpdesk da CONTRATANTE tirando dúvidas das funcionalidades, dúvidas decorrentes de treinamentos dos sistemas, serviço de resposta de dúvidas por e-mail, ou chamado em sistema, e demais apoios na área de negócio e de funcionalidades dos sistemas. Também estão inclusos neste os serviços de análise, depuração, correção de erros técnicos de código-fonte licenciado, atualizações dos sistemas em produção com as correções de erros ou novas versões lançadas, extração de relatórios diretamente da base de dados, atualização de ambientes e execução de rotinas assistidas. Intervenções na base de dados, quando necessário, através da execução de comandos na base de dados, ou da indicação do comando a ser executado pela CONTRATANTE para resolução de um problema ou atualização de informação não suportada pela aplicação. Execução da política de gerência de configuração das versões em repositório de códigos-fonte em local indicado pela CONTRATANTE.
Meta a cumprir	• Tempo máximo para atendimento de Suporte Técnico de Nível 2: 08 (oito) horas úteis. • Tempo máximo para atualização de versão de bug-fix: 48 (quarenta e oito) horas úteis; • Tempo máximo para atualização de versão de novas funcionalidades: 120 (cento e vinte) horas úteis; • Prazo máximo para resolução de um erro em produção: 48 (quarenta e oito) horas úteis; • Prazo máximo para resolução de um erro crítico/bloqueante em produção: 24 (vinte e quatro) horas úteis.
Forma de acompanhamento	Verificação qualitativa de cada demanda finalizada, avaliando se o problema/erro apresentado na demanda foi solucionado de forma efetiva e dentro do prazo.
Periodicidade	Mensal.



Mecanismo de cálculo	O valor do serviço é processado mensalmente e corresponde ao valor unitário de cada mês presente no contrato.
Início da vigência	A partir da data de assinatura do contrato.
Sanções	• Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades; • Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades; • Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total; • No caso de atraso na entrega ou inexecução do contrato superior a 90 (noventa) dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.

10.2. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA exclusivamente com base nos serviços utilizados pela CONTRATANTE, após a avaliação a que se refere o subitem anterior.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A empresa deverá comprovar licenciamento junto à UFRN para direito de uso/exploração dos sistemas SIG-UFRN.

11.2. Comprovar aptidão para a prestação de serviços de customização, migração de dados, sustentação e suporte técnico de nível 2 dos sistemas SIG-UFRN em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com item pertinente, mediante a apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.3. Um ou mais atestados de capacidade técnica que comprove com êxito:

11.3.1. A realização de serviços de customização, migração de dados, sustentação e suporte técnico de nível 2 dos sistemas SIG-UFRN em instituição estadual de ensino superior;

11.3.2. A execução de, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos de função, sendo todos relacionados ao sistema SIGAA.

11.3.3. A execução de serviços utilizando as tecnologias envolvidas nos sistemas SIG-UFRN, sendo: Java, Java EE - Java Enterprise Edition, EJB (Enterprise Java



Beans), JSF (Java Server Faces), Framework Struts, Framework Hibernate, Framework Spring, JBoss, Apache, Servidores Linux, SGDB PostgreSQL, Web Services, SVN, Metodologia Scrum e GIT.

- 11.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.
- 11.3.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar a prestação dos referidos serviços, correspondente a 50% da demanda prevista para esta contratação.
- 11.3.6. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- 11.3.7. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.
- 11.3.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.
- 11.3.9. Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Salvo expressa autorização da CONTRATANTE a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Termo de Referência, sob o risco de ocorrer rescisão contratual imediata, e aplicação das penalidades previstas em lei.



13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante e/ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.4. O servidor responsável por fiscalizar o contrato será indicado pelo Magnífico Reitor e deverá constar cadastro no SIGEF (Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal).
- 13.5. As demais obrigações da Fiscalização deverão ser observadas conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos aprovado através da Resolução 340-2021-CAD/UEMA.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes dessa licitação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, devendo-se levar em consideração o Orçamento para o exercício do presente ano a ser consignado pela UEMA.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1. Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, §1º e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.
- 15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 16.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a preservação contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização da Internet;
- 16.2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 16.3. Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e Resolução 340-2021-CAD/UEMA;
- 16.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 16.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 16.7. Exigir que a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam contrários às normas internas da UEMA ou as disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 16.8. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 16.9. A CONTRATANTE irá considerar o problema efetivamente concluído quando a equipe responsável por administrar o contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado.
 - 16.9.1. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessários, não cabendo ônus pelos reclamados. Os prazos são definidos em relação ao instante da comunicação do problema.
- 16.10. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 16.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 16.12. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 16.13. Esclarecer quaisquer dúvidas que a CONTRATADA tenha acerca da forma de trabalho com a equipe da CONTRATANTE, regimento interno do Órgão, forma de



acesso dos colaboradores da CONTRATADA às dependências da UEMA e demais informações pertinentes;

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Fornecer o serviço conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidades e preços;
- 17.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da UEMA.
- 17.3. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes.
- 17.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 17.5. Identificar seu pessoal nos atendimentos das Ordens de Serviço.
- 17.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à UEMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da Execução do Serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 17.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.8. Responsabilizar-se pela qualidade da execução do serviço, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
- 17.9. Caso haja omissão, total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 17.10. Responsabilizar-se por mencionar na Nota fiscal as seguintes informações:
 - a) número do processo;
 - b) número do pregão;
 - c) número da nota de empenho;
 - d) número do contrato.
- 17.11. Disponibilizar toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 17.12. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 17.13. Realizar o gerenciamento de recursos humanos de modo a garantir a qualidade do serviço prestado.



- 17.14. Zelar para que os serviços transcorram sempre dentro da normalidade, obedecidas às orientações regulamentares.
- 17.15. Receber as reivindicações apresentadas pelo Fiscal do Contrato, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados.
- 17.16. Compete a CONTRATADA assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade;

18. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, observadas ainda as disposições próprias à modalidade de licitação a ser escolhida:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a UEMA pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a contratada ressarcir a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base na alínea anterior;
- e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo, caso seja utilizado a modalidade Pregão.

18.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

18.3. Caberá ao Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório Circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

18.4. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Executar os Serviços em desconformidade com o especificado para o aceite e efetuar o recebimento definitivo;
- b) Não executar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela CONTRATANTE;



c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

18.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

18.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

18.7. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

19.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

19.3. A garantia assegurará o total cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, cobrindo os prejuízos advindos do não cumprimento integral do objeto do Contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais previstas, inclusive multas moratórias e punitivas eventualmente aplicadas pela Fiscalização, bem como os danos causados diretamente à Administração ou indenizações devidas a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução do Contrato.

19.4. A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará, ainda, a quitação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA durante a vigência do instrumento contratual.

19.5. O seguro-garantia prestado pela CONTRATADA deverá compreender todos os riscos especificados nos subitens 21.2 e 21.3, devendo o setor competente rejeitar a garantia prestada nesta modalidade cujos termos não prevejam expressamente os eventos discriminados neste Tópico.

19.6. Quando a modalidade de garantia escolhida for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de depósito em conta específica, indicada pela Universidade Estadual do Maranhão.

19.7. Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil. Ademais, para fins de consulta da idoneidade da instituição prestadora da fiança, a CONTRATADA deverá apresentar a certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil para a instituição financeira.



- 19.8. A assinatura do Termo de Contrato fica condicionada à apresentação do comprovante de constituição da garantia pela CONTRATADA, conforme a Resolução n.º 285/2019-CAD/UEMA.
- 19.9. Ocorrendo a alteração do valor do Termo de Contrato, ou a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros adotados na contratação.
- 19.10. Nas alterações contratuais determinadas unilateralmente pela CONTRATANTE, será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para a adequação da garantia, contado a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da via assinada do instrumento que efetivar a alteração.
- 19.11. Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá renová-la ou integralizá-la, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contado da data em que for notificada.
- 19.12. A não observância dos prazos estabelecidos para a adequação da garantia, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de 5% (cinco por cento);
 - b) Rescisão do Contrato, a critério da CONTRATANTE, quando o atraso for superior a 25(vinte e cinco) dias, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto nos incisos I e II, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- 19.13. O garantidor não é parte interessada em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA para a apuração de prejuízos e/ou aplicação de sanções.
- 19.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da Apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do instrumento contratual.
- 19.15. A devolução da garantia será efetivada após a provocação do Fiscal do Contrato, certificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 19.16. A devolução das garantias deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação do cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.
- 19.17. Caberá à CONTRATADA comunicar à seguradora ou ao fiador quaisquer alterações das obrigações contratuais.



19.18. A UEMA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses taxativas:

- a) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Administração;
- c) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do ateste da Nota Fiscal/Fatura, realizado pelo Fiscal do Contrato.

20.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

20.3. Para solicitação do pagamento, a CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal/Fatura, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT;
- f) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

20.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento;

20.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



20.7. Após satisfeitas todas as condições fixadas neste Termo de Referência, a empresa vencedora do certame deverá cadastrar-se no Sistema de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e/ou quaisquer outros sistemas oficiais de informação do Estado que venham a substituir os atuais;

20.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que observado o interregno mínimo de um ano, cotado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustadas utilizando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, do Instituto Brasileiro de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado em 12 (doze) meses ou outro índice específico ou setorial que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I - I_o)}{I_o}$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser ajustado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I_o = refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I_o = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

22. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

22.1. O Valor Total estimado será de R\$ **1.364.036,68** (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Reinaldo de Jesus da Silva

Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação
Matrícula: 8465-04



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

INTRODUÇÃO

O presente termo de sigilo e responsabilidade visa cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME Nº 1/2019.

Pelo presente instrumento A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, sediada em Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Viera da Silva, nº 1000, Bairro Jardim São Cristóvão, CEP 65.055-310, São Luís - MA, CNPJ nº 06.352.421/0001-68, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a , sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº , doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 - OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 - CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.



3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente;

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.



Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro de onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.



CONTRATADA	CONTRATANTE
_____ Nome Matricula	_____ Nome Matricula
TESTEMUNHAS	
_____ Nome Matricula	_____ Nome Matricula

São Luís, _____ de _____ de _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022- CSL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175.229/2021 – UEMA

ANEXO II



Arquivo/Planilha de Licitação

OBJETO: Prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento com manutenção evolutiva e adaptativa de sistemas de informação, em regime de fábrica de software, para atender as demandas referentes aos sistemas implantados na Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOTE	TIPO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR. UNITÁRIO	VLR. ANUAL ESTIMADO
01	Item 001	Customização / Migração de Dados (Conforme análise de requisitos, comparando realidade organizacional do UEMA e a versão de referência dos sistemas SIG-UFRN).	Ponto de Função	1000	659,56	659.560,00
	Item 002	Sustentação e Suporte Técnico de Nível 2 (A partir do primeiro mês de vigência do contrato.).	1 - Serviço	12	58.706,39	704.476,68
TOTAL GLOBAL ESTIMADO (R\$)						1.364.036,68

**REGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022- CSL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175.229/2021 – UEMA**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Proposta do Pregão Eletrônico n.º ____/2022 – CSL

Prezados Senhores,



Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

C.N.P.J:

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

VALOR DO UNITÁRIO E TOTAL:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Atenciosamente,

EDITAL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022- CSL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175.229/2021 – UEMA

ANEXO IV
MODELO DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2022-UEMA.
PROCESSO N.º 175229/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
MARANHÃO E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, ente de direito público interno, por intermédio da **Universidade Estadual do Maranhão - UEMA**, autarquia estadual integrante da Administração Indireta do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.352.421/0001-68, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Universitária Paulo VI, Avenida Lourenço Vieira da Silva, nº 1000, Bairro: Jardim São Cristóvão, São Luís/MA, CEP: 65055-310, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º 175.229/2021** e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º ____/2022-CSL/UEMA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é **a prestação de serviços técnicos continuados na área de tecnologia da informação voltada ao desenvolvimento com manutenção evolutiva e adaptativa de sistemas de informação, em regime de fábrica de software**, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e o Termo de Referência constante no Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2022-CSL/UEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as especificações, locais e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir:

Lote 1					
Ite m	Especificações	Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)



VALOR TOTAL (R\$)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$** **(por extenso)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, garantia, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O montante estimado no *caput* configura **parâmetro de limite de gastos para a Administração, não obrigando a CONTRATANTE à execução de despesa de igual valor**, tratando-se apenas de quantia de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: XXX; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXX; **FUNÇÃO:** XXX; **SUBFUNÇÃO:** XXX; **PROGRAMA:** XXX; **AÇÃO:** XXX; **SUBAÇÃO:** XXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXX; **FONTE:** XXX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade de dilação dos prazos de execução dos serviços estabelecidos no Termo de Referência e observadas as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em obediência ao disposto no artigo 57, §2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, toda e qualquer prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As regras a respeito da forma de prestação dos serviços encontram-se estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2022-CSL/UEMA, devendo a CONTRATADA observar, rigorosamente, todas as disposições nele contidas, em especial as disposições dos itens "5" e "16.9".

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto desta contratação deverá ocorrer de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, observando-se o seguinte:



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento será conforme o "item 6" do Termo de Referência, devendo o servidor competente verificar a regularidade de toda a execução em face das disposições contidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, com fundamento nos artigos 73 a 76, fará, ainda, avaliação dos serviços prestados, com o objetivo de atestar o faturamento da CONTRATADA, devendo efetuar o recebimento dos serviços da seguinte forma:

a) Provisoriamente, em até **02 (dois) dias úteis**, ao final de cada período mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

b) Definitivamente, em até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento provisório lavrará Termo de Recusa (ou documento equivalente), no qual deverão constar as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela Fiscalização do Contrato para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo segundo, alínea "b", desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO OITAVO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a) Emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do presente ajuste;
- c) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;
- d) Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;



e) Sustar e/ou recusar ações que estejam em desacordo com o estabelecido neste Termo de Contrato;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e Resolução n.º 340/2021-CAD/UEMA;

g) Efetuar, sempre que entender necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

h) Exigir que a CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam contrários às normas internas da UEMA ou às disposições estabelecidas neste Termo de Contrato;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

j) Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

k) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

l) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência;

m) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

n) Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, respeitando as normas legais e cumprindo os prazos e orientações da CONTRATANTE;

b) Assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade;



- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à CONTRATANTE e à terceiros;
- d) Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos das Ordens de Serviços;
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- g) Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para a execução do objeto do presente Contrato;
- h) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança do local de realização dos serviços;
- j) Efetuar o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam contrários às normas internas da UEMA, às disposições estabelecidas neste Termo de Contrato ou no Termo de Referência;
- k) Cumprir, rigorosamente, os prazos previstos neste instrumento, em sua proposta e no Termo de Referência;
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais;
- n) Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato;
- o) Refazer os serviços que, comprovadamente, apresentem condições de desconformidade com as especificações deste Termo de Contrato, observado o item "16.9" do Termo de Referência;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- r) Exigir que seus funcionários mantenham sigilo sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE sobre o qual venham a tomar conhecimento durante a execução dos serviços;



s) Responsabilizar-se por mencionar na Nota Fiscal as seguintes informações: número do processo, do pregão, da nota de empenho e do presente contrato;

t) Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte, hospedagem e alimentação, impressões e materiais, seguros, indenizações, prestação de garantia, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA **NÃO PODERÁ TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR** o objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, §1º e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, nos termos de artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Resolução n.º 340/2021-CAD/UEMA, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Fiscal efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas na proposta, neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal, diante do descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, provocar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação e neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor responsável pela Fiscalização deverá conferir e atestar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.



PARÁGRAFO QUARTO: A presença da Fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no montante de **R\$** _____ (_____), correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia assegurará o total cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, qualquer que seja a modalidade escolhida, cobrindo os prejuízos advindos do não cumprimento integral do objeto deste Contrato e do inadimplemento das demais obrigações contratuais previstas, inclusive multas moratórias e punitivas eventualmente aplicadas pela Fiscalização, bem como os danos causados diretamente à Administração ou indenizações devidas a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa durante a execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia prestada pela CONTRATADA assegurará, ainda, a quitação de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O seguro-garantia prestado pela CONTRATADA deverá compreender **todos os riscos especificados nos parágrafos Segundo e Terceiro**, devendo o setor competente rejeitar a garantia prestada nesta modalidade cujos termos não prevejam expressamente os eventos discriminados nesta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a modalidade de garantia escolhida for a caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de depósito em conta específica, indicada pela Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil. Ademais, para fins de consulta da idoneidade da instituição prestadora da fiança, a CONTRATADA deverá apresentar a certidão de autorização de funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil para a instituição financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A assinatura deste Termo de Contrato fica condicionada à apresentação do comprovante de constituição da garantia pela CONTRATADA, conforme a Resolução n.º 285/2019-CAD/UEMA.

PARÁGRAFO OITAVO: Ocorrendo a alteração do valor deste Termo de Contrato, ou a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros adotados na contratação.

PARÁGRAFO NONO: Nas alterações contratuais determinadas unilateralmente pela CONTRATANTE, será assegurado prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para a adequação da garantia, contado a partir da data de recebimento, pela CONTRATADA, da via assinada do instrumento que efetivar a alteração.



PARÁGRAFO DÉCIMO: Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá renová-la ou integralizá-la, no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data em for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A não observância dos prazos estabelecidos para a adequação da garantia, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o limite de **5% (cinco por cento)**;

b) Rescisão do Contrato, a critério da CONTRATANTE, quando o atraso for superior a **25 (vinte e cinco) dias**, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto nos incisos I e II, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O garantidor não é parte interessada em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE em face da CONTRATADA para a apuração de prejuízos e/ou aplicação de sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Será considerada extinta a garantia com a devolução da Apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A devolução da garantia será efetivada após a provocação do Fiscal do Contrato, certificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Caberá à CONTRATADA comunicar à seguradora ou ao fiador quaisquer alterações das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A devolução das garantias deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comprovação do cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A UEMA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses taxativas:

- a)** Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- b)** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da Administração;
- c)** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

As regras a respeito da forma de avaliação dos serviços encontram-se estabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2022-CSL/UEMA, devendo a CONTRATADA observar, rigorosamente, todas as disposições nele contidas, em especial as disposições do item "10".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE



O objeto deste Termo de Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irreajustável pelo interregno mínimo de 01 (um) ano da data limite para apresentação da proposta.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste dos preços dos serviços, aplicando-se a variação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado.

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos a contar dos efeitos financeiros do último reajuste, respeitado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o índice estabelecido nesta cláusula para o reajustamento dos preços venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: **Caso a CONTRATADA não solicite a concessão de reajuste dos preços poderá ser configurada a preclusão lógica do direito.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal e/ou Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- f) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, garantida a prévia defesa, observados as sanções já previstas no item "10" do Termo de Referência, também ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência escrita para os casos que decorram de **condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, haver a fixação de prazo para adoção de medidas corretivas.

a1) Caso a gravidade ou a reiteração da ocorrência não recomende a aplicação da hipótese prevista na alínea "a", a conduta da CONTRATADA poderá ser considerada como inexecução parcial ou total deste Contrato, mediante justificativa fundamentada da CONTRATANTE.

b) Multa de:

b1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b2.1) 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas, por período superior a 15 (quinze) dias**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b3) 2% (dois por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, **dolosamente, dificultar os trabalhos de fiscalização ou prestar informações incorretas ou inexatas**, bem como **omitir informações** necessárias ao acompanhamento da regularidade da execução contratual.

b4) 4% (quatro por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA **não sanear as falhas na execução contratual apontadas pela fiscalização** no prazo por ela estipulado de acordo com a complexidade da medida.

b5) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução parcial** da obrigação assumida.

b6) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** da obrigação assumida.

c) Suspensão Temporária para participar de licitação e assinar contratos com a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Universidade Estadual do Maranhão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado do Maranhão pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **ficando o total das multas limitado a 20% (vinte por cento) do valor total contratado.**

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Do ato que aplicar qualquer penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Estado**, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa.

PARÁGRAFO OITAVO: A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: As multas deverão ser recolhidas **no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.



b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Universidade Estadual do Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente na Universidade Estadual do Maranhão, este deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no **Diário Oficial do Estado do Maranhão**, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 10.024/2019, bem como, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL/UEMA

CSL/UEMA

Folha:

Processo nº 175.229/2021

Matricula:

Rubrica:.....



São Luís/MA, de de 2022.

Reitor/UEMA
CONTRATANTE

Representante legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

EDITAL